

# ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM - TUBARÃO

## BOLETIM INTERNO nº 024/2017

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

### 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem alteração.

### 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

### 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

Sem alteração.

#### II – ALTERAÇÃO DE SUBTEN E SARGENTOS

##### VISITA MÉDICA:

Do 3º Sgt BM Mtcl 927694-7 **Paulo** Raquel, do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer médico: “Apto para o serviço BM com restrição temporária por 90 (noventa) dias das seguintes atividades: Operacional Externo, Longos períodos em pé, Agachamento, Esforço Físico e Subidas/Descidas”, a contar de 30/06/17, conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Do 3º Sgt BM Mtcl 927751-0 **Douglas** Lourenço da Silva, do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer médico: "Necessita dar Assistência Permanente a Pessoa da Família (Esposa) durante 01 (um) dia a contar de 30/06/2017", conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Do 1º Sgt BM Mtcl 922831-4 Pedro Ferreira **Justino**, do 3º/2ª/8ºBBM – Garopaba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, obtendo o seguinte parecer médico: "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 03 (três) dias para o seu tratamento a contar de 03/07/2017" e a partir de 06/07/2017 “Apto para o serviço BM com restrição temporária por 02 (dois) dias das seguintes atividades: Calçado Fechado”, conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Do 2º Sgt BM Mtcl 918598-4 **Nelson** Nunes Fernandes do 3º/3ª/8º BBM - Orleans, compareceu a JMC, sendo considerado "Incapaz Temporariamente para o serviço BM necessita de 13 (treze) dias para o seu tratamento a contar de 12/07/2017, após retornar a JMC em **24/07/2017**, o mesmo não deve portar ou manusear armamento", Conforme parecer das seguintes médicas 1ª Ten PM Méd. Mtcl 933480-7 Gisela Varela - 1ª Ten PM Méd. Mtcl 933880-2 Rafaela Frare Schwingel – 1º Ten PM Méd. Mtcl 652029-4 Romulo Antônio Pasini.

### **III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

Sem alteração.

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – ELOGIO:**

Ao 2º Sgt BM Mtcl 926141-9 **Diego** Souza, 2º Sgt BM Pedro Mtcl 917151-1 **Mendonça** Martins Júnior, Cb BM Mtcl 922804-7 **Nilton** de Souza, Cb BM Mtcl 929201-7 **Cleber** da Silva Cardoso, Cb BM Mtcl 927700-5 Eduardo De Pieri **Floriano** , Cb BM Mtcl 927150-3 **Jackson** Ramos Rosa, Sd BM Mtcl 931837-2 Israel da Silva Jesus **Jesus**, Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabrício Rodrigues **Menon**, Sd BM Mtcl 931661-2 **Reges** Rodrigues Cardoso, Sd BM Mtcl 929279-9 Anderson Gonçalves **Mateus**, Sd BM Mtcl Mtcl 930933-0 Juliano **Saldanha** Araújo, Sd BM Mtcl 931703-1 Débora **Margotti** De Pieri, Sd BM Mtcl 379395-8 **Itamara** Cardoso Firmino, Sd BM Mtcl 931781-3 **Alesanco** Neves Farias, BCP **Odilon** Joaquim, BCP **Reginaldo** Paschoal de Araújo, BC **Franco** Furghestti e BC **Marcelo** Luiz Anselmo, por terem demonstrado comprometimento com a atividade bombeiro militar, iniciativa, conhecimento técnico e profissionalismo quando no atendimento de ocorrência de incêndio em edificação residencial multifamiliar, no município de Tubarão, no dia 19 Jun 2017. O incêndio teve grande repercussão positiva na comunidade, uma vez que as técnicas, táticas e estratégias adotadas, culminaram no êxito da operação, com salvamento de vítimas e controle total da situação. O empenho e a dedicação de todos, serve de exemplo a todos os integrantes do Batalhão, pois enaltecem a qualidade do bombeiro militar catarinense e elevam o nome da Corporação.

“Individual e averbe-se”.

---

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM**  
*Cmt do 8º BBM*

Ao Cb BM Mtcl 927113-9 **Davi** de Souza, pela proatividade em especial na confecção de equipamentos para o trem de socorro. Por iniciativa própria o Cb Davi confeccionou recentemente uma mochila para os materiais de Salvamento em Altura, solicitação da guarnição de serviço, além de protetor de air bag e triângulo de resgate. Todos não tiveram custo para a OBM e são de grande importância a melhoria da capacidade de resposta das guarnições de serviço. Parabéns ao Cb Davi e que seu exemplo sirva de inspiração a todos na melhoria das condições de trabalho.

“Individual e averbe-se”.

---

**GUILHERME V. DA SERRA COSTA – 1º Ten BM**  
*Comandante Intr. da 2ª/8º BBM*

Ao Cb BM Mtcl 927112-0 Fernando **Silvano** de Carvalho, BC **Greicy** Kelly Gomes de Sá, BC **Isabela** da Silva Martins, BC **Antônio** Cesar Marafigo Wolff Filho, BC **Camila** Rumor, BC Larissa Inácio da **Rosa**, BC **Joana** Dias Melo, BC **Larissa** Duarte da Silva e BC Luís Felipe **Silvério**, pelo voluntariado e participação na 1ª Corrida do Fogo, realizado pelo 8ºBBM. A participação individual foi de extrema importância para o sucesso do evento, demonstrando o comprometimento dos bombeiros de Imbituba nas ações coordenadas pelo Batalhão.

“Individual e averbe-se”.

---

**GUILHERME V. DA SERRA COSTA – 1º Ten BM**  
Comandante Intr. da 2ª/8º BBM

## **II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:**

### **SOLUÇÃO:**

**PORTARIA Nº 170/2017/CORREG/CBMSC, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

**O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 170/2017/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Cb BM Mtcl 925945-7 Marcos Goulart **Camilo**, por ter se recusado a trabalhar com a BC Silvana no ASU, causando desta forma constrangimento aos envolvidos. Tal conduta pode ensejar o cometimento das transgressões disciplinares previstas nos itens 18 (Não cumprir ordem recebida) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) todos do Anexo I do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o 2º Sgt BM Mtcl 926141-9 **Diego** Souza como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

---

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM**  
Cmt do 8º BBM

## **III – SINDICÂNCIA:**

### **INSTAURAÇÃO:**

**PORTARIA DE SIND Nº 37/2017/CORREG/CBMSC, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

**O COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no âmbito de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Nr 37/2017/CORREG/CBMSC, para apurar eventuais irregularidades durante o atendimento da ocorrência Nr 80057401, no dia 06 de junho de 2017, conforme relato efetuado pela Sra. Zenaide Gaspar de Freitas.

Art. 2º Designar o 3º Sgt BM Mtcl 922813-6 Marcelo **Corrêa** Souza, como Sindicante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar informações e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art 3º Conceder o prazo de 30 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo da Sindicância, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BI do 8º BBM.

---

**MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM**  
*Cmt do 8º BBM*

**Assina:** \_\_\_\_\_  
**MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Ten Cel BM**  
*Cmt do 8º BBM*